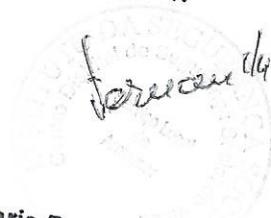




ASSOCIAÇÃO SOCIAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE ARÍCERA

Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário

1/18  
F. Santos  
M. Santos  
J. Santos  
C. Santos



**Maria Fernanda Santos**  
Assistente Técnico

## ESTATUTOS

---

Associação Social, Desportiva e  
Recreativa de Arícera

---

## CAPITULO I

### Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza jurídica

A Associação Social, Desportiva e Recreativa de Arícera, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Sede e âmbito de ação

A Associação Social, Desportiva e Recreativa de Arícera, tem a sua sede na Rua Fonte do Vale n.º 3, 5110-051 Arícera, União de Freguesias de Arícera e Goujoim, Concelho de Armamar, Distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange a população em geral.

#### Artigo 3.º

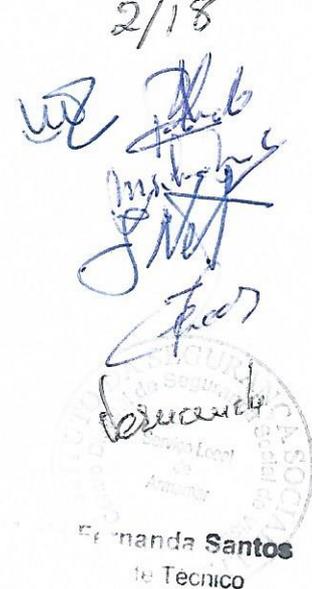
##### Objetivos

A Associação tem como objetivo principal a promoção social da população em geral e como objetivo secundário a promoção de atividades de carácter desportivo, recreativo e cultural.

#### Artigo 4.º

##### Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:



*[Handwritten signatures and initials]*  
**Maria Fernanda Santos**  
Assistente Técnico

- a) Centro de Dia;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Centro de Convívio;
- d) Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas;
- e) Animação Sociocultural e Desportiva;
- f) Assistência e Saúde;
- g) Educação e Formação Profissional de cidadãos;
- h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

**Artigo 5.º**

**Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

**Artigo 6.º**

**Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. A Associação pode em casos excecionais fixar outras formas de remuneração pelos serviços prestados.

29/18  
M. F. Santos  
Assistente Técnico

**CAPITULO II**  
**Dos associados**

**Artigo 7.º**

**Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 8.º**

**Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos - são pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Associados Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação e como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

**Artigo 9.º**

**Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

5/18  
Mário  
JMT  
C. P.

Maria Fernanda Santos  
Assistente Técnico

## Artigo 10.º

### Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 11.º

### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

6/1/18  
Fidel  
M. Santos  
G.M.T.  
C. 201  
Desuanch  
**Maria Fernanda Santos**  
Assistente Técnico

## Artigo 12.º

### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## Artigo 13.º

### Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPITULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 14.º**

**Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 15.º**

**Composição dos órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

**Artigo 16.º**

**Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

*7/18*  
*Phob*  
*João*  
*Net*  
*Caros*  
*Caracido*

**Maria Fernanda Santos**  
Assistente Técnico

## Artigo 17.º

### Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

07/08/18  
Maria Fernanda Santos  
Assistente Técnico

## Artigo 18.º

### Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## Artigo 19.º

### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 20.º**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 21.º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

10/1/8  
M. J. Santos  
C. J. Santos  
J. Santos

Maria Fernanda Santo  
Assistente Técnico

## Artigo 22.º

### Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
  - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
  - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e as reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## Artigo 23.º

### Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação.

29/18  
Maria Fernanda Santos  
Assistente Técnico

## Artigo 24.º

### Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## Artigo 25.º

### Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

12/18  
Maria Fernanda Santos  
Assistente Técnico

## Artigo 26.º

### Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## Artigo 27.º

### Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

13/18  
we  
H. H. H.  
H. H. H.  
H. H. H.  
H. H. H.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

##### **Artigo 28.º**

##### **Constituição**

A Direção da Associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

##### **Artigo 29.º**

##### **Competências**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Serucado

Maria Fernanda Santos  
Assistente Técnico

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

13/18  
13/18  
13/18  
13/18  
13/18  
13/18  
13/18  
13/18  
13/18  
13/18

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

##### **Artigo 28.º**

##### **Constituição**

A Direção da Associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

##### **Artigo 29.º**

##### **Competências**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Serviu-se de

Maria Fernanda Santos  
Assistente Técnico

2. Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

3. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4. Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

5. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

6. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

4/18  
Fernanda Santos  
Assistente Técnico

## Artigo 30.º

### Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

15/18  
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]  
[Circular stamp]  
[Printed name] **Fernanda Santos**  
[Printed title] **ente Técnico**

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

## Artigo 31.º

### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

## Artigo 32.º

### Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

**CAPITULO IV**  
**Regime Financeiro**

**Artigo 33.º**

**Património**

16/18  
*[Handwritten signatures]*  
**Maria Fernanda Santos**  
Assistente Técnico

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos, pelos associados fundadores, à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Constitui património da Associação:

- a) Todos os bens móveis e imóveis, bens e valores que dispõem;
- b) As doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- c) Os donativos que receber de modo regular ou ocasional ou resultados provenientes das suas iniciativas;
- d) As receitas dos serviços que presta e as participações;
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.

**Artigo 34.º**

**Autonomia Financeira**

1. A Associação goza de total autonomia financeira.
2. No exercício da sua atividade, a Associação pode:
  - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
  - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
  - c) Negociar e contrair empréstimos e conceder as respetivas garantias.

3. No caso de doações, heranças ou legados estarem sujeitas a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação, depende da compatibilidade destes com os fins da Associação e a benefício de inventário.

### Artigo 35.º

#### Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

### Artigo 36.º

#### Despesas

1. As despesas da Associação são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
  - a) As que resultem do cumprimento de encargos de responsabilidade da Associação;
  - b) As que assegurem a conservação e reparação dos bens e manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
  - c) As dos impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
  - d) As quotizações devidas a entidades que a Associação seja associada;

*Jeruacida*

**Maria Fernanda Santos**  
Assistente Técnico

17/18  
*[Handwritten signatures and initials]*

e) As que resultem de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos órgãos sociais e trabalhadores, quer em serviço da Associação, quer para benefício do próprio assistido.

3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;

b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

18/1/8  
ferreira  
Maria Fernanda Santos  
Assistente Técnico

## CAPITULO V

### Disposições finais

#### Artigo 37.º

##### Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### Artigo 38.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Maria Rosa da Silva Cardoso  
Pedro Manuel Cardoso  
Hugo de Sousa de Silva  
João Miguel Pinto  
Amílcar José